

*Clerical* DEI



*Clerical*  
115.8

MÁRIO CÉLIO CAETANO  
ESCREVENTE

Livro 1

19 60

N.º 9

Guizo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Guiz: Dr. Darey Rodrigues Lopes Ribeiro

905

~~A.J.F.~~

nº 09

V.P. 12.843  
cancelar

Mormenteção de Fase 1653

Setor: Mário Lúcio Pereira Costa e s/n.

Riu: José Honorato de Oliveira

25/09

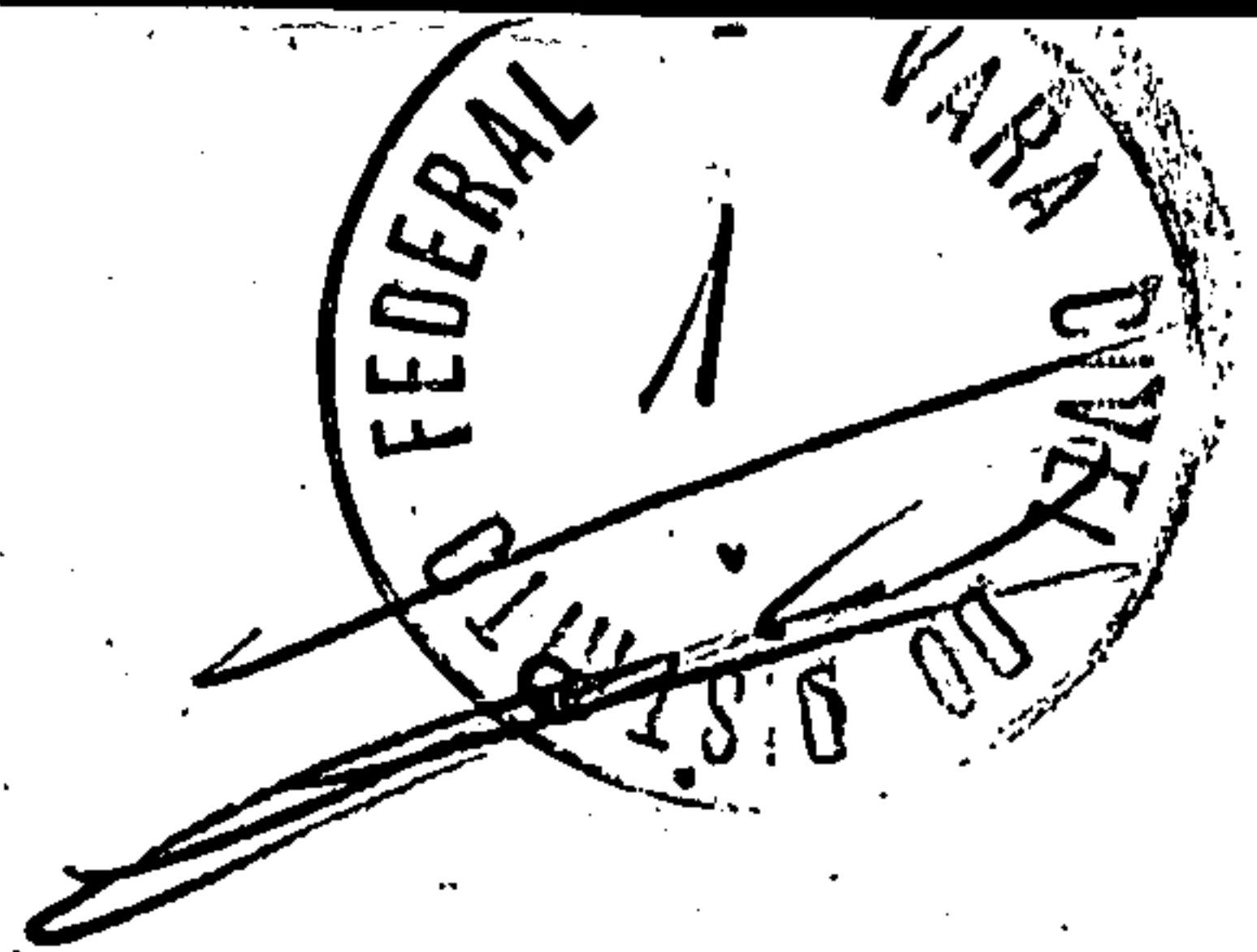
*CP*

*J. M. S.*

<b>TJDFT - Arquivo Central</b>		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	27	2
Caixa		
1101		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
Brasília



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DO DISTRITO FEDERAL

Livro .1.

1960

Nº .9.

JUIZ: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

ESCRIVÃO: Dr. Alberto Ribeiro Zambelli

Maintençāo de José

autor. Aldemiro Ferreira da Costa e S/

réu. José Leônidas de Oliveira

A U T U A Ç A O

Aos . . . Leis . . . de . . . Junho . . .

de mil novicentos e sessenta, nesta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, autuo apetição e Círculo Documento . . . que se seguem, do que dou fé e lavro este termo.

Eu, Alberto Ribeiro Zambelli, o estrevo e subscrevo.

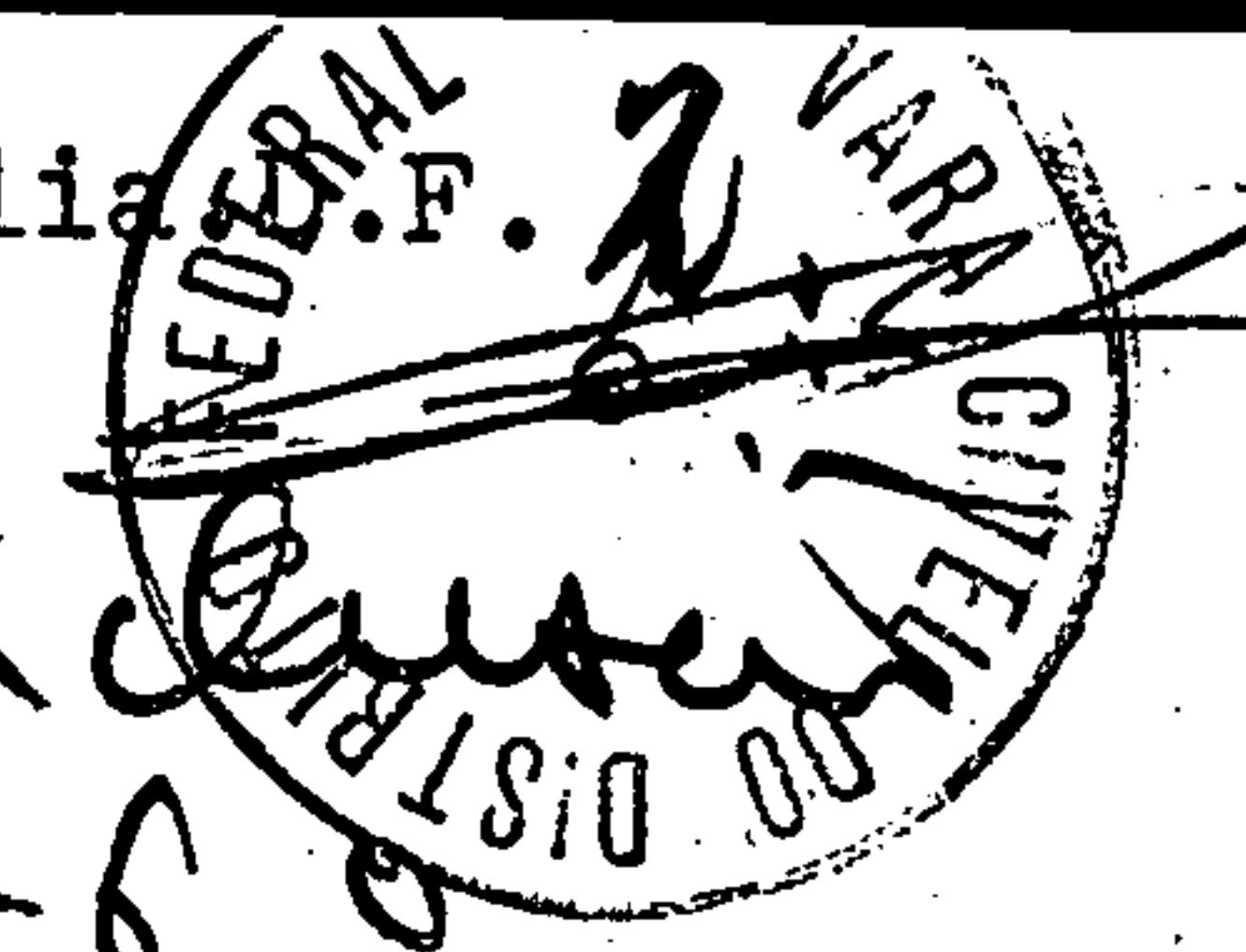
Alberto Ribeiro Zambelli

10,00

DISTRIBUIÇÃO  
Ao JUIZ DA Vara Civil

BRASÍLIA, 26.10.1960

O Distribuidor *Octávio Freire*



A. A. A' enc. 2  
juni 6.6.60  
D. P. M. L. E. M.

ALDIMIRO PEREIRA DA COSTA, e sua mulher VALDIVINA FARIA COSTA, Brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta Capital, a Avenida Central nº 934, nucleo Bandeirantes via de seu procuradores (Ut mandato junto) vem, com todo respeito e acatamento, para falarem aos termos de uma ação de manutenção de posse, na qual se propõe provar:

1º)-

Que são senhores e possuidores do lote nº 12 (doze) quadra 7 (sete) Setor R/Sul, em Brasília, Vila Taguatinga, no qual já tem benfeitorias, sendo que, referido imóvel foi adquirido de João Claudio de Brito, via de procuração em causa própria lavrado as folhas 137, livro 20 pelo tabelião Jefferson Meireles, da Comarca de Luziania em data de 31 de Outubro de 1.958, ainda mais um recibo das benfeitorias existente, dados pelo mesmo cedente em data de 27 de Outubro de 1.958 (documentos juntos), ocasião em que os suplicados entraram na posse do referido imóvel.

2º)-

Que, os suplicantes durante todo lapso de tempo que vai de 31 de outubro de 1.958 até a presente data, (mais de dezenove meses), efectivamente estiveram na posse mansa e pacífica da referida propriedade, na sua totalidade.

3º)-

Que, no dia 25 de maio do corrente ano por supresa sua, veio até o imóvel requerido o Snr. José Honorato de Oliveira onde, propos aos suplicados a venda de seus pretensos direitos sobre o imóvel em pauta apresentando, referido Snr. uns papeluchos que não merecem fé, eivados de falhas e erros grosseiros, não tendo mesmo valor jurídico algum.

4º)-

Que, diante da negativa dos suplicantes saiu o Snr. José a se gestricular proferindo ameaças as mais grosseiras e prometendo turbar a nossa posse de qualquer maneira, o que deixou os suplicados sobre maneira assombrados com tais promessas, continuando, entretanto, a manter a sua posse que admiti justa extribada em documentação real.

Nestas condições, requerem a V.Excia. se digne mandar citar o suplicado para assistir a justificação necessária, afim de que possa ser expedida, a favor das suplicantes o mandado de manutenção de sua posse, nos termos do Artigo 371 do Código Processo Civil e 499 do Código Civil, do dia e hora que forem designados, cientificando-lhe de deve se abster de atos turbativos da posse, sob pena de incorrer nas combinações legais, ficando ainda citado para contestar a ação no prazo de dez dias que conceder, ou não a manutenção liminar que ora é requerida (Cod. de Proc. Civil), Artigo nº 37 parágrafo único), e para os demais termos e atos da ação ate final sentença, citando também a sua mulher, condenando-os as custas e a resarcimento dos prejuízos que causarem aos suplicantes com o procedimento ilegal que tiverem propõem os suplicantes provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas.

Nestes termos dando a causa o valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) junta 4 (quatro) documentos,  
Pede deferimento

Brasília, 3 de julho de 1960  
P.J. Rodolfo Bugarello:  
Gilberto Tassan Jr.

25/



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuraçāo, nós, JOSE HONORATO DE OLIVEIRA e DEUSDALIA MONTALVĀO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, economista e de prendas domésticas, respectivamente, residentes e domiciliados à Terceira Avenida, nº 326, Núcleo Bandeirante, constituimos e nomeamos nosso bastante procurador na pessoa do bacharel SEVERIANO DE FARIAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, com banca à Terceira Avenida, 326, com poderes para o foro em geral e "ad judicia", em qualquer Instância ou Tribunal, bem como os dā ressalva do artigo 108 do C. P. C., e, mui especialmente contestar uma ação de manutenção de posse contra nós postulada por ALDIMIRO PEREIRA DA COSTA e sua esposa, podendo se utilizar de todos os meios em direito permitidos ao perfeito e fiel desempenho do presente, concordar, passar recibo e dar quitaçāo, concordar e substabelecer.

Brasília, 4 de julho de 1.960.

Jose Honorato de Oliveira  
Deusdalia Montalvāo de Oliveira

JUNTADA

junto a estos autos o maestados

fue el Alfaro

en 6 - julio - 1968

escritura

curbelles

Tribunal de Justiça do Distrito Federal



M A N D A D O  
D E C I T A Ç Ã O

(Manutenção de Posse)

M A N D O

ao Oficial de Justiça deste Juizo, senhor José Cardoso -- Soares, nomeado para funcionar ad-hoc e perante mim compromissado na forma da lei, que em cumprimento ao presente, por mim assinado e subscrito pelo escrivão nomeado e compromissado na forma da lei, do meu cargo, passado a requerimento de Aldimiro Pereira da Costa e sua mulher Valdivina Farias Costa, cite JOSE HONORATO DE OLIVEIRA, para contestar a ação de manutenção de posse, sob as penas da lei, cientificando-o que este Juizo tem sua sede no quinto andar, do bloco seis, na Praça dos Três Poderes, nesta cidade.-. . . . . PETIÇÃO DE FLS. 2. . . . .

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Brasilia.- Distrito Federal.-ALDIMIRO PEREIRA DA COSTA e sua mulher- VALDIVINA FARIA COSTA, brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta Capital, à Avenida Central número nove centos e trinta e quatro, Núcleo Bandeirante via de seu- procurador (ut mandato junto) vem, com todo respeito e acatamento, para falarem aos têrmos de uma ação de manutenção de posse, na qual se propõe provar:-1)-Que são senhores e possuidores do 16º número doze (doze) quadra sete- Setor R barra Sul, em Brasilia, Vila Taguatinga, no qual já tem benfeitorias, sendo que, referido imovel foi adquirido de João Claudio de Brito, via de procuração em causa próprias lavrado as folhas cento e trinta e sete, livro- vinte pelo Tabeliao Jefferson Meireles, da Comarca de Luziania em data de trinta e um de outubro de mil novecentos



fls. 2

-e cinquenta e oito, ainda mais um recibo das benfeitorias-existentes, dado pelo mesmo cedente em data de vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (documentos juntos), ocasião em que os suplicados entraram na posse do referido imóvel.-2)-Que, os suplicantes durante todo lápso-de tempo que vai de trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito até a presente data, (mais de dezenove meses), efetivamente estiveram na posse mansa e pacífica da referida propriedade, na sua totalidade.-3)-Que, no dia-vinte e cinco de maio do corrente por surpresa sua, veio até o imóvel requerido o senhor José Honorato de Oliveira onde propos aos suplicados a venda de seus pretensos direitos sobre o imóvel em pauta apresentado, referido senhor uns papeluchos que não merecem fé, eivados de falhas e erros grosseiros, não tendo mesmo valor jurídico algum.-4)-Que, diante da negativa dos suplicantes saiu o senhor José a se gesticular proferindo ameaças as mais grosseiras e prometendo-turbar a nossa posse de qualquer maneira, o que deixou os suplicados sobre maneira assombrados com tais promessas, continuando, entretanto, a manter a sua posse que admiti justa extribada em documentação real.-Nestas condições, requerem-a Vossa Excelência se digne mandar citar o suplicado para-assistir a justificação necessária, a fim de que possa ser expedido, a favor dos suplicantes o mandado de manutenção--de sua posse, nos termos do artigo trezentos e setenta e um do Código de Processo Civil e quatrocentos e noventa e nove do Código Civil, do dia e hora que forem designados, cientificando-lhe deve se abster de atos turbativos da posse, sob pena de incorrer nas cominações legais, ficando ainda citado para contestar a ação no prazo de dez dias que conceder ou não a manutenção liminar que ora é requerida (Cód. de Proc Civil), artigo número trinta e sete parágrafo único, e para os demais termos e atos da ação até final sentença, citando também a sua mulher, condenando-os as custas e ao resarcimento dos prejuizos que causarem aos suplicantes com o procedimento ilegal que tiverem propõem os suplicantes provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas.-Nestes termos dando a causa o valor de duzentos mil cruzeiros (duzentos mil cruzeiros), junta quatro (quatro) documentos, Pede deferimento-Brasília, treis de junho de mil novecentos e sessenta.-P.P. Deodato Ungarelli-Gilberto Teixeira-Alves.-. . . . .



DESPACHO DE FLS. 2 . . . . .  
"A.A.-À conclusão.-Brasilia, 6.6.60.-Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro".- . . . . .  
CONCLUSÃO DE FLS. 8 . . . . .  
"Nomeio escrivão ad-hoc. o Doutor Alberto Ribeiro Zambelli e Oficial de Justiça o senhor José Cardoso Soares, que deverão ser compromissados,-Indefiro a liminar.-Há conexidade entre os dois feitos que estão apensados e que deverão processados e julgados conjuntamente.-Cite-se o réu.-As duas ações serão juntadas oportunamente.-D.F., 13.6.60.-Doutor Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro".- . . . . .  
O QUE CUMPRA.-Dado e passado nesta cidade de Brasilia, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.Eu,  
Alberto Ribeiro Zambelli, escrivão nomeado para funcionar ad-hoc, subscrevo e assino por determinação do M. Dr. Juiz-

Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro  
Brasilia, 26 de junho de 1960  
(4-7-60) as 9 horas.  
José A. C. S.



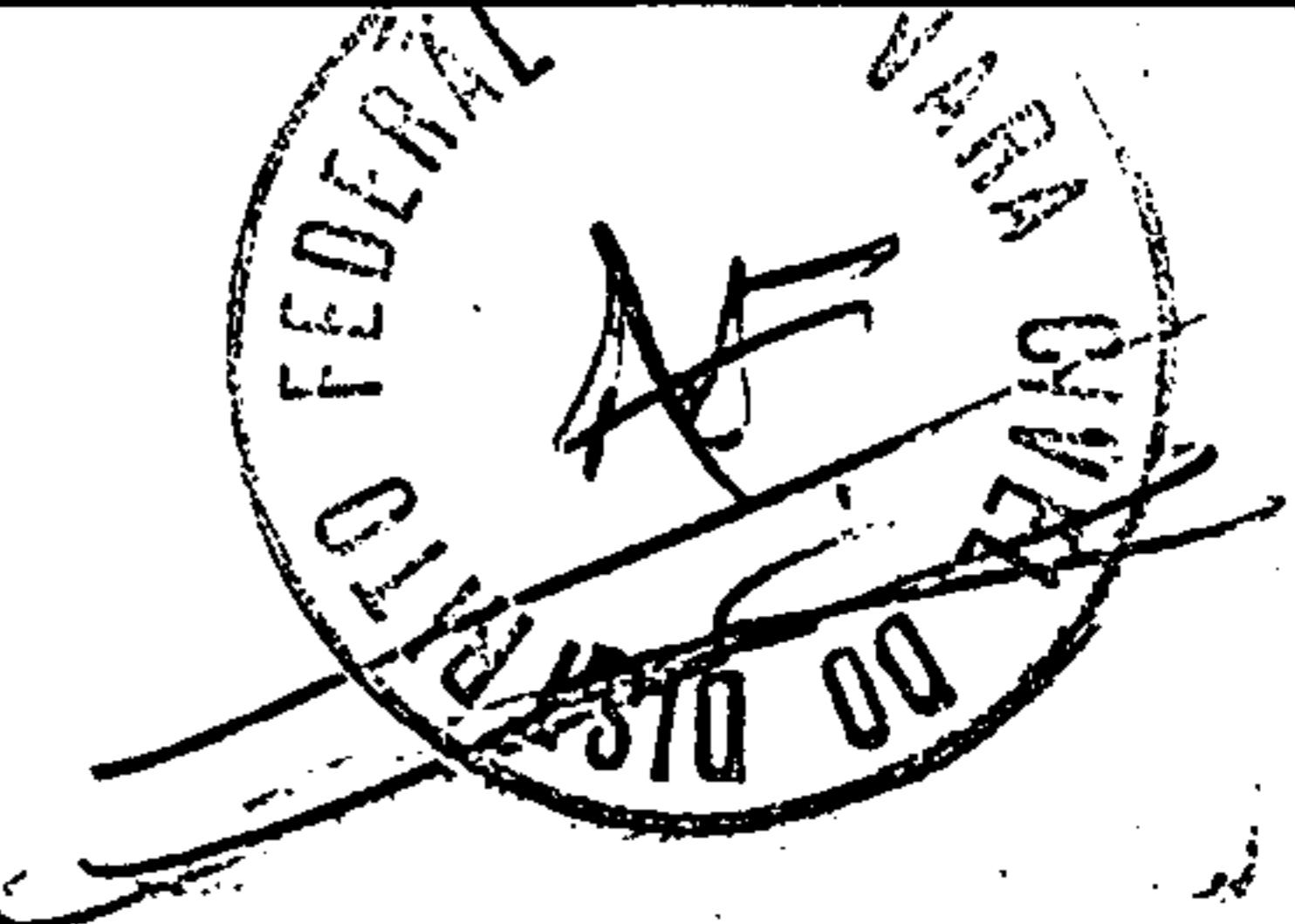
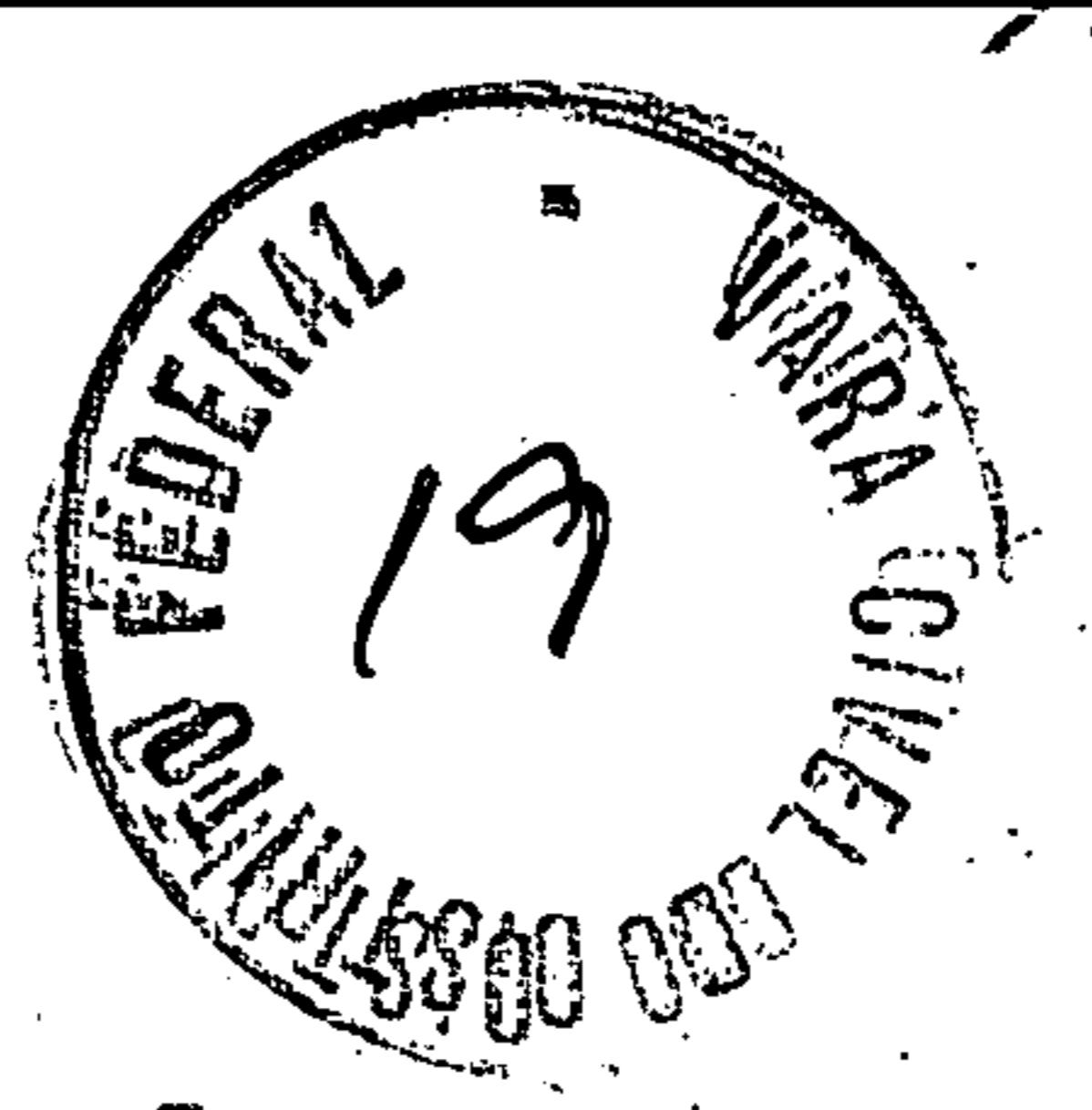
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respectivo mandado, me dirigi á Terceira Avenida ,326 no Nucleo Bandeirante, e sendo aí, CITEI o suplicado JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA, o qual ficou bem ciente do inteiro teor de respectivo mandado. Recebeu contra-fé e exarou o ciente. - Cientifiquei-o de que o Juizo funciona no Bloco 6-5and na Praça dos Três Poderes nesta cidade.

Brasília, 4 de Julho de 1960.

José Cardoso Soares

Jose Cardoso Soares.  
Oficial de Justiça -ad-hoc



## CERTIDÃO

Certifico que na data mês do presente se publicou o voto da  
Justiça para ser publicado no Diário da Justiça Especial.

Fls. 7 de Julho de 1950  
Anubelli

Certifico e dou fé que despecho  
de fls. 11 foi publicado no Diário da  
Justiça do dia 11 de 7 de 1950  
as fls. 5330  
Rm 12 de Julho de 1950  
Anubelli

O Escritório

## JUNTADA

junto a estes autos A. L. Góes

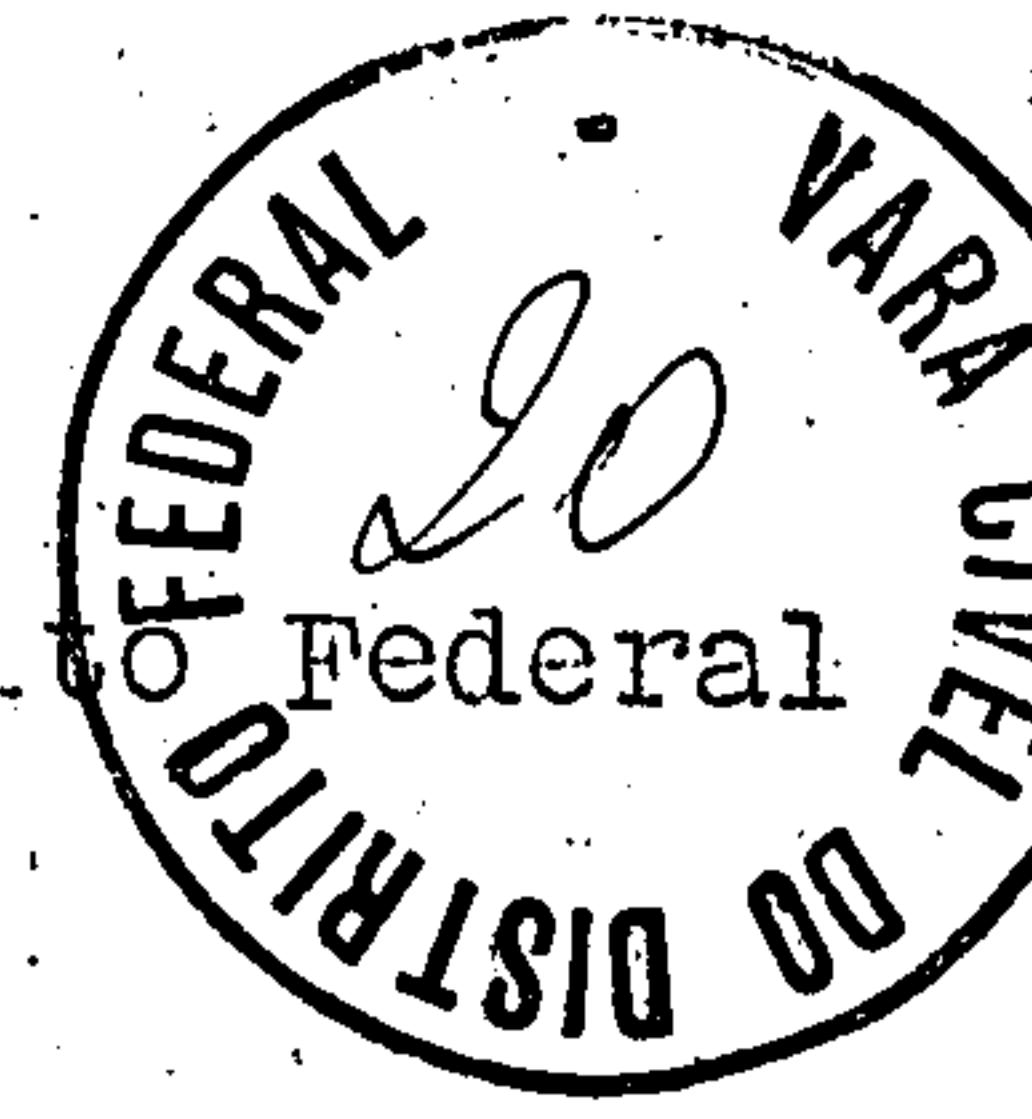
fls. 11 de Julho

em 13 de Agosto de 1950

O Escritório

Anubelli

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil do Distrito Federal



N. c  
D. 8. 25.8.60  
S. Oliveira

Diz, Aldimiro Pereira da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Vila TAGUATINGA, quadra 7 (sete), lote 12 (doze), via de seu patronos infra-assinados (ut mandato j.):

Que, por êste Ilustrado Juizo, corre uma / ação contra a Firma "IRMAOS PEREIRA e CIA", da qual faz parte / proposta por JOSE HONORATO DE OLIVEIRA, erradamente, visto que o imóvel em discussão pertence ao requerente enão à Firma supra citada, conforme documentação juntadas à uma ação de MANUTENÇÃO de POSSE proposta pelo suplicante contra o sr. José Honorato / de Oliveira, a qual corre tambem por êste Ilustrado Juizo;

Assim, vem requerer a V.Excia., dada a conexidade das causas, à cumulação das ações, que correm todas por / êste Juizo, visto que, diante das circunstâncias com que se apresentam, onde envolvem mesmas pessoas e mesmo objeto das demandas, a reunião das ações por serem conexas, tal providência é / autorizada pelo Art.116 do Código Processo Civil.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Brasília 23 de agosto de 1960  
P.P. D. Pedro Sanguinelli:  
M. Gilheto Teseu Jún.

PROCURAÇÃO.



Pelo presente instrumento particular de procuraçāo, por mim mandado fazer e assinado, nomeio e constituo meus bastantes procuradores e advogados os srs. Gilberto Teixeira Alves e Deodato Ungarelli, brasileiros, casados, advogados, o primeiro residente e domiciliado neāsta Capital, à Av. W-3, casa 30. e o segundo em Goiānia, Est. de Goiás, à Av. Paranaiba nº1, especialmente para promover as ações que se fizerem necessárias em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, para defender meus direitos, referente ao imóvel -lote 12 da quadra sete(7), Sul-residencial Vila Taguatinga, nesta Capital, podendo ditos procuradores praticarem todos os atos permitidos em Lei e os ressalvados pela clausula "ad judicia" e mais todos os ressalvados pelo Art. 108 do Código Processo Civil, transigir, desistir, fazer acôrdo, e o que pressiso for, o que darei por firme e valioso inclusive substabelecer, ainda mais, pedir sejam apensas as ações que correm nesta Comarca relativas ao imóvel referido.

Brasília, 10 de agosto de 1960

Aldimiro Pereira da Costa  
Aldimiro Pereira da Costa.

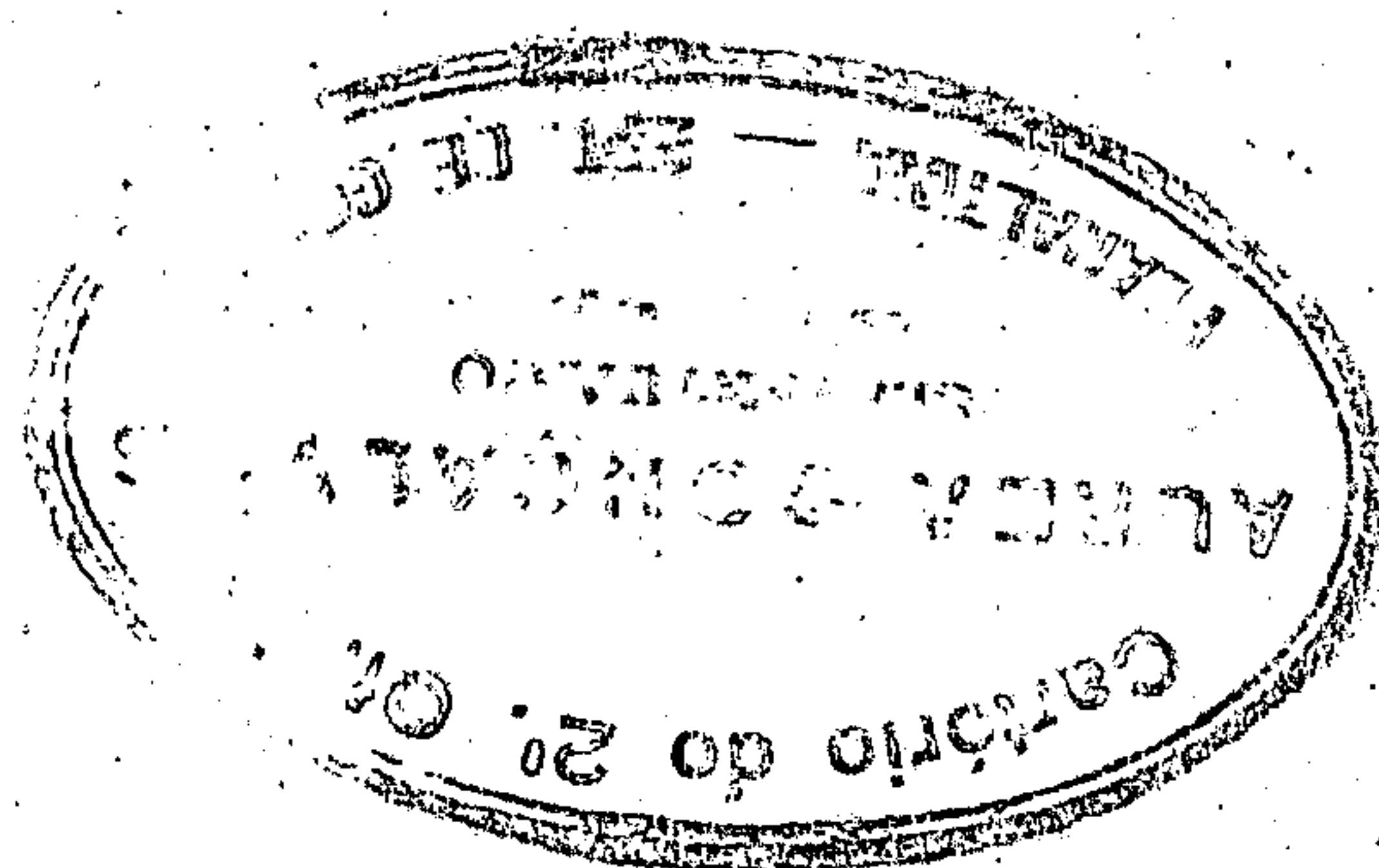
Reconheço verdadeira a firma

Aldimiro Pereira da Costa

e dou fé

SG.Gruis 23 de agosto de 1960  
Em test. of da verdade

Aurea Gonçalves  
AUREA GONÇALVES - 2º Tabelião





## CONCLUSÃO

Concluídos estes autos ao Mmz Juiz Dr.  
José Guscão José Ribeiro

D.F. 24 de outubro de 1960  
O Escrivão o Cenelle

S. P.

D.F. 20/11/1960

Julio Cesar

## DATA

Salvaram estes autos a Cartório com o despejo  
precedente em 3 de outubro de 1960.

O Escrivão

Cenelle

## CERTIDÃO

Notifico que ficou feita no dia 24 de outubro de 1960 da  
notificação para se produzir o referido despejo.

Nas 3 de outubro de 1960.

Cenelle

Certifico e dou fé que o despacho  
de fls. 22 foi publicado no Diário da  
Justiça do dia 29 de out de 1960  
as fls: 61/7

Rin 20 de Outubro de 1960

O. Escrivão

Reenvia

Reuni estes autos ao  
correitor

Df, 10/XI/60

acabelli

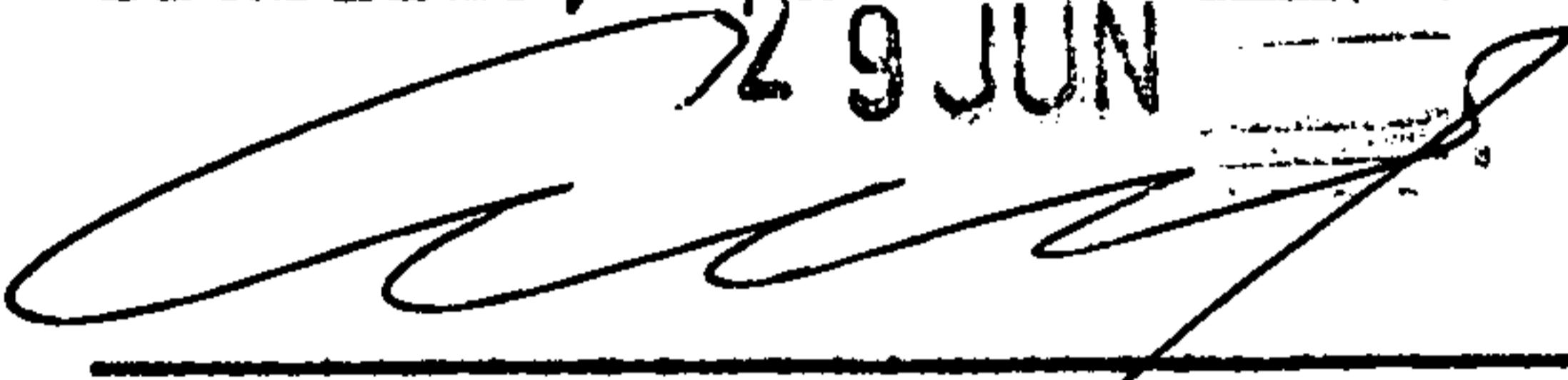
Escrivão -

P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que os presentes  
autos encontram-se paralisados há  
mais de dez anos.

Brasília, de 29 JUN 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao MM.

Juiz Dr. PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA.

Proc. nº 42.19

Brasília, de 29 JUN 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e arquive-se.

Brasília, de 29 JUN 1990.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA  
Juiz de Direito